



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2010



Série

Número 126

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1558/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 91 A e 92 da planta parcelar da obra de “ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”.

Resolução n.º 1559/2010

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 91 B da planta parcelar da obra de “ampliação e requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente”.

Resolução n.º 1560/2010

Revoga a Resolução n.º 1469/2010, de 3 de Dezembro.

Resolução n.º 1561/2010

Rectifica a Resolução n.º 1095/2010, de 16 de Setembro.

Resolução n.º 1562/2010

Rectifica a Resolução n.º 1474/2010, de 3 de Dezembro.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1558/2010**

Considerando a execução da obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1192/2008, de 17 de Outubro, rectificada pela Resolução número 1497/2010, de 3 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 29.479,20 euros (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e nove euros e vinte cêntimos), a parcela de terreno número 91 A e 92 da planta parcelar da obra, em que são expropriadas Maria da Conceição Viegas da Silva e Maria de Lourdes Azeitona Marvanejo.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1559/2010

Considerando a execução da obra de "Ampliação e Requalificação da Escola Básica do 1.º Ciclo da Sede - S. Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1192/2008, de 17 de Outubro, rectificada pela Resolução número 1497/2010, de 3 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 64.379,65 euros (sessenta e quatro mil e trezentos e setenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 91 B da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Lígia dos Santos Branco Camacho Sousa e marido Daniel Alberto de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1560/2010

Considerando que através da Resolução n.º 1469/2010, de 03 de Dezembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno número vinte e um, da planta parcelar da obra de "Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9";

Considerado que, aquando do cumprimento das formalidades necessárias para efeitos de remessa do processo administrativo para o Cartório Notarial Privativo do Governo, surge um facto na certidão predial, que impede a celebração da escritura de expropriação nos mesmos termos;

Considerando que, o facto novo constante na certidão predial origina a necessidade de entrega de novos documentos e reformulação do processo expropriativo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 1469/2010, de 03 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1561/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 1095/2010, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional no dia 16 de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição das parcelas de terreno números onze e quatrocentos e quarenta e cinco, necessárias à obra de construção do "Acesso ao Parque Empresarial da Ribeira Brava"

Considerando que, aquela resolução não é clara quanto à natureza comum do imóvel a expropriar.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 1095/2010, de 16 de Setembro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

"Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e novecentos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos, as parcelas de terreno número onze e quatrocentos e quarenta e cinco da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pestana Fernandes casado com Maria Fátima de Sousa Fernandes;"

Deverá ler-se,

"Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de catorze mil e novecentos e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos, as parcelas de terreno números onze

e quatrocentos e quarenta e cinco da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pestana Fernandes e mulher Maria Fátima de Sousa Fernandes;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1562/2010

Considerando o teor da Resolução n.º 1474/2010, tomada na Reunião do Conselho do Governo Regional do dia 3 de Dezembro, através da qual foi resolvido aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número 326, necessária à realização da Obra de Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo;

Considerando que, aquela resolução não considera o imóvel a expropriar como um bem comum;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1474/2010, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa rectificar.

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de doze mil e quatrocentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos, a parcela de terreno número trezentos e vinte e seis da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Manuela Gonçalves Henriques Wyntje casada com Robert Wyntje;”

Deve ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de doze mil e quatrocentos e quarenta euros e vinte e cinco cêntimos, a parcela de terreno número trezentos e vinte e seis da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Manuela Gonçalves Henriques Wyntje e marido Robert Wyntje.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)